



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

EMENDA Nº
(ao PL 847/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 12.
.....

§ 6º O FNDCT priorizará, por meio de linhas de crédito específicas, projetos de energia limpa e biocombustíveis, com condições favoráveis de juros e prazos, destinados a empresas que adotem tecnologias sustentáveis e reduzam emissões de carbono, conforme regulamentação do conselho diretor do fundo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca orientar a aplicação dos recursos do FNDCT para promover o desenvolvimento de fontes de energia limpa e o uso de biocombustíveis, por meio de linhas de crédito específicas, com condições favorecidas de financiamento. O objetivo é impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono, estimular a inovação tecnológica e apoiar empresas comprometidas com a sustentabilidade ambiental.

É importante destacar que uma das principais fontes de receita do FNDCT decorre da participação sobre os royalties da produção de petróleo e gás natural – ou seja, oriunda da exploração de combustíveis fósseis. Destinar parte desses recursos à promoção de fontes renováveis e sustentáveis representa um uso estratégico e coerente desses valores, funcionando como um mecanismo de compensação e reequilíbrio ambiental.



Além de ampliar a competitividade da indústria nacional e reduzir a dependência de fontes poluentes, essa medida contribui diretamente para o cumprimento de compromissos ambientais e para a geração de empregos qualificados em setores de alto valor agregado.

Sala da comissão, 28 de abril de 2025.

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)
Senador (MDB/AL)

